São Paulo, 09 de novembro de 2026

À

Comissão de Valores Mobiliários

GIES – Gerência de Investimentos Estruturados

Ref. Demonstrativo Trimestral de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e alterações posteriores, serve o presente para encaminhar:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 3º TRIMESTRE DE 2026

MIDIAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 58.055.083/0001-04

1. Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados:

Procedimentos aplicados

O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Representativos de Crédito, conforme abaixo discriminado:

(a) obtenção de base de dados analítica dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO no trimestre;

(b) seleção de uma amostra de acordo com os critérios para utilização de amostras acima mencionados no trimestre;

(c) verificação dos Documentos Representativos de Crédito devidamente formalizados; e

(d) para os Direitos Creditórios que venham a ser inadimplidos ou substituídos, em um determinado trimestre, será necessária a verificação individualizada e integral dos respectivos Documentos Representativos de Crédito.

A critério exclusivo do CUSTODIANTE, e desde que respeitada a amostra mínima descrita acima, a verificação de lastro poderá ser feita em quantidade superior a referida amostra mínima.

A verificação do lastro dos direitos creditórios referente ao 3º trimestre de 2026 encontra-se em andamento. Os resultados serão divulgados mediante reapresentação deste demonstrativo, tão logo a verificação seja concluída.

I – QUANTIDADES DE CRÉDITOS A VENCER ANALISADOS: Verificação em andamento. Resultados serão divulgados mediante reapresentação deste demonstrativo.

II – QUANTIDADE DE CRÉDITOS VENCIDOS ANALISADOS: Verificação em andamento. Resultados serão divulgados mediante reapresentação deste demonstrativo.

III – QUANTIDADE DE CRÉDITO SUBSTITUIDOS ANALISADO: Verificação em andamento. Resultados serão divulgados mediante reapresentação deste demonstrativo.

IV – INCONSISTÊNCIAS ENCONTRADAS, CASO APLICÁVEL: Verificação em andamento. Resultados serão divulgados mediante reapresentação deste demonstrativo.

V - MEDIDAS ADOTADAS PELO ADMINISTRADOR PARA REGULARIZAR EVENTUAIS INCONSISTÊNCIAS ENCONTRADAS: Verificação em andamento. Resultados serão divulgados mediante reapresentação deste demonstrativo.

2. Resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro

Não houve aquisição de novos direitos creditórios no trimestre e, consequentemente, não houve direitos creditórios levados a registro no período.

3. Ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco.

Não houve ajuizamento de ações judiciais de cobrança ou propositura de processos administrativos, judiciais ou arbitrais envolvendo a classe de cotas no período.

4. No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

Não aplicável. A classe não é destinada ao público em geral e não possui precatórios federais em sua carteira.

a. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União.

Não aplicável.

b. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não aplicável.

5. Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.

R: Não houve alteração na Política de Investimento

6. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.

R: Não aplicável, pois os critérios estão descritos no Regulamento do Fundo.

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.

R: Não ocorreram alterações nos critérios para concessão de crédito.

7. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.

R: Não ocorreram alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios

8. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver.

R: Não ocorreram cessões de direitos creditórios no trimestre apurado.

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.

R: Não ocorreram cessões de direitos creditórios no trimestre apurado.

9. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.

R: Não foram observados impactos nos eventos de pré-pagamento.

10. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento).

R: Livres e desembaraçados.

b) motivação da alienação.

R: Necessidade de liquidez para cumprimento das despesas do fundo.

11. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.

R: Não ocorreram impactos no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos.

12. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

R: Não aplicável, visto que não ocorreram fatos que pudessem afetar tais regularidades.

Classificação	Jul/2026	Ago/2026	Set/2026
Pré-pagamento	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Atraso	R$ 2.725.127,28	R$ 3.214.803,26	R$ 3.263.650,32
Pagamento normal	R$ 5.032.840,99	R$ 4.007.709,89	R$ 2.895.202,72

Marcos Alexandre Ikuno – Diretor Fiduciário.

Mérito Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Administradora do Fundo